



Processo n. 130.768/16

CONTRATO N. 2019.082.0

CONTRATO CELEBRADO ENTRE A CÂMARA DOS DEPUTADOS E A ENVISION SERVIÇOS E SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA LTDA., PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTOAGENDAMENTO DE VIAGENS AÉREAS NA MODALIDADE SOFTWARE COMO SERVIÇO (SAAS), INCLUINDO IMPLANTAÇÃO DA SOLUÇÃO, CAPACITAÇÃO PARA USUÁRIOS, EMISSÃO DE BILHETE AÉREO, HOSPEDAGEM, SUPORTE TÉCNICO E MANUTENÇÃO EVOLUTIVA SOB DEMANDA, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.

Ao(s) dois, dia(s) do mês de abril de dois mil e dezenove, a CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça dos Três Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o n. 00.530.352/0001-59, daqui por diante denominada CONTRATANTE, e neste ato representada por seu Diretor-Geral, o senhor SÉRGIO SAMPAIO CONTREIRAS DE ALMEIDA, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília-DF, e a ENVISION SERVIÇOS E SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA LTDA., situada na Av. Paulista, 1.048 – conjunto 31, 3º andar – Bela Vista, São Paulo - SP, inscrita no CNPJ sob o n. 07.404.918/0001-45, daqui por diante denominada CONTRATADA, e neste ato representada por seu representante legal, o senhor JOHNNY CALDAS, brasileiro, divorciado, residente e domiciliado em São Paulo – SP, perante as testemunhas que este subscrevem, acordam em celebrar o presente Contrato, em conformidade com o processo em referência, com as disposições contidas na Lei n. 8.666, de 21/6/93, e alterações posteriores, daqui por diante denominada simplesmente LEI, na Lei n. 10.520, de 17/7/02, no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n. 80, de 7/6/01, publicado no D.O.U. de 5/7/01, doravante denominado simplesmente REGULAMENTO, e com o Edital de Retificação Consolidado do Pregão Eletrônico n. 196/18, daqui por diante denominado EDITAL, e seus Anexos, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Contrato é a prestação de serviço de autoagendamento de viagens aéreas na modalidade software como serviço (SaaS), incluindo



implantação da solução, capacitação para usuários, emissão de bilhete aéreo, hospedagem, suporte técnico e manutenção evolutiva sob demanda, pelo período de 12 (doze) meses, de acordo com as quantidades e especificações técnicas descritas no Anexo 1 ao EDITAL e nas demais exigências e condições expressas no referido instrumento e em seus Anexos.

Parágrafo primeiro – Fazem parte do presente Contrato, para todos os efeitos:

- a) Edital de Retificação Consolidado do Pregão Eletrônico n. 196/18 e seus Anexos;
- b) Ata da Sessão Pública do Pregão Eletrônico n. 196/18;
- c) Proposta da CONTRATADA, datada de 31/1/19.

Parágrafo segundo – No interesse da CONTRATANTE, o valor deste Contrato poderá ser aumentado ou diminuído em até 25% (vinte e cinco por cento), em razão de acréscimos ou exclusões de componentes do objeto, nas mesmas condições da proposta da CONTRATADA, em conformidade com o parágrafo 1º do artigo 65 da LEI, correspondente ao parágrafo 1º do artigo 113 do REGULAMENTO.

Parágrafo terceiro – As supressões além desse limite são facultadas por acordo entre as partes, em conformidade com o inciso II do parágrafo 2º do artigo 65 da LEI, correspondente ao parágrafo 2º do artigo 113 do REGULAMENTO.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS**

O objeto do presente Contrato deverá obedecer rigorosamente ao disposto no EDITAL, em especial no Título 3 do Anexo n. 1 ao EDITAL, das Especificações Técnicas.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

O objeto do presente Contrato deverá ser executado com rigorosa observância ao disposto no Título 5 do Anexo n. 1 ao EDITAL.

Parágrafo primeiro – A prestação do serviço dar-se-á no modelo software como serviço (software as a service – SaaS), em que o fornecedor disponibiliza o software para utilização do contratante, ficando exclusivamente responsável por sua atualização, manutenção e disponibilidade.

Parágrafo segundo – No prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados da assinatura do contrato, será realizada na CONTRATANTE uma reunião preparatória com o intuito de planejar e coordenar a execução das atividades necessárias à implantação e entrada em produção da solução contratada.

Parágrafo terceiro – O agendamento da reunião, junto ao Órgão Responsável, é de responsabilidade da CONTRATADA dentro do prazo estabelecido no parágrafo anterior.

Parágrafo quarto – A CONTRATADA deverá apresentar:

- a) descrição do leiaute, juntamente com o modelo e dicionário de dados, do arquivo ou banco de dados que suporta o funcionamento da solução para autoagendamento de viagens aéreas;



- b) documentação técnica necessária para a implantação da solução (p. ex., o roteiro de implantação e a documentação referente aos componentes/API para as integrações necessárias com os sistemas da CONTRATANTE);
- c) documentação necessária à realização da capacitação operacional prevista no EDITAL e neste Contrato (p. ex., currículo(s) do(s) instrutor(es) e material didático em português).

Parágrafo quinto – A reunião ensejará o planejamento dos trabalhos em conjunto com os integrantes dos Órgãos Responsáveis da CONTRATANTE, abordando os seguintes tópicos:

- a) configuração da solução para autoagendamento de viagens levando-se em consideração o modelo de negócio da CONTRATANTE no tocante à emissão de passagens aéreas;
- b) definição de elementos complementares para a elaboração do Plano de Execução do Projeto;
- c) elaboração do plano de ações para o desenvolvimento das integrações necessárias;
- d) levantamento das necessidades de carga de dados;
- e) definição da capacitação operacional prevista.

Parágrafo sexto – A critério do Órgão Responsável, poderão ser convocadas outras reuniões para tratar de assunto referente à implantação da solução contratada.

Parágrafo sétimo – O prazo para implantação da solução será de até 90 (noventa) dias, contados da realização da reunião preparatória.

Parágrafo oitavo – A entrada em produção da solução será efetivada após o recebimento definitivo dos Subitens 1.5 e 1.6 do objeto, descritos no Título 3 do Anexo n. 1 ao EDITAL.

Parágrafo nono – Para os Subitens 1.2, 1.3 e 1.4 do objeto, descritos no Título 3 do Anexo n. 1 ao EDITAL, o período de contratação será por 12 (doze) meses, contado do recebimento definitivo da Capacitação e início da fase de produção.

Parágrafo décimo – No momento da entrega do objeto deste Contrato, a CONTRATADA deverá comprovar a origem dos bens importados e a quitação dos tributos de importação a eles referentes, sob pena de não recebimento do objeto.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DOS REQUISITOS DA SOLUÇÃO**

A solução deverá atender os requisitos descritos no Título 6 do Anexo n. 1 ao EDITAL.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA MANUTENÇÃO EVOLUTIVA SOB DEMANDA**

As solicitações do serviço de manutenção evolutiva sob demanda (subitem 1.4 do objeto, descrito no Título 3 do Anexo n. 1 ao EDITAL) serão efetuadas pela CONTRATANTE mediante emissão de Ordem de Serviço enviada por e-mail, observados os seguintes prazos:



- a) 5 (cinco) dias úteis após a abertura da Ordem de Serviço, contados da confirmação de seu recebimento, para avaliá-la;
- b) 10 (dez) dias úteis, contados a partir da avaliação preliminar da Ordem de Serviço, tendo havido o aceite para o serviço, para detalhar os requisitos;
- c) 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do detalhamento dos requisitos, para apresentação de proposta detalhada com a estimativa de horas técnicas necessárias e prazo para a realização do serviço, compreendendo a implantação no ambiente de homologação;
- d) 10 (dez) dias úteis para avaliar e validar a proposta, contados após o recebimento da proposta;
- e) 10 (dez) dias úteis para homologação das funcionalidades implementadas.

Parágrafo primeiro – A confirmação do recebimento da Ordem de Serviço deverá ser imediatamente enviada à CONTRATANTE.

Parágrafo segundo – O Órgão Responsável terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para homologação das funcionalidades implementadas.

Parágrafo terceiro – O Órgão Responsável, após a homologação e o aceite, definirá data mais conveniente para a entrada em produção da manutenção evolutiva, que não será superior a 15 (quinze) dias do aceite.

Parágrafo quarto – O pagamento ocorrerá em até 30 (trinta) dias após o aceite definitivo dos serviços.

## **CLÁUSULA SEXTA – DA CAPACITAÇÃO**

A capacitação tem por objetivo demonstrar a utilização e o manuseio do software que compõe a solução.

Parágrafo primeiro – A capacitação deverá ser ministrada nas dependências da CONTRATANTE, em Brasília-DF, com ambiente instalado, no qual será disponibilizado local apropriado, guarnecido com microcomputador, projetor e tela de projeção.

Parágrafo segundo – Todo o material didático e demais equipamentos necessários para a realização da capacitação deverão ser fornecidos pela CONTRATADA.

Parágrafo terceiro – A CONTRATADA deverá providenciar as configurações necessárias ao treinamento dos usuários da solução.

Parágrafo quarto – A capacitação deverá ser iniciada em até 10 (dez) dias após o término da implantação da solução e terá carga horária mínima de 8 (oito) horas.

Parágrafo quinto – A capacitação deverá ser finalizada em até 5 (cinco) dias úteis, podendo esse prazo ser prorrogado a critério da CONTRATANTE.

Parágrafo sexto – A capacitação para operadores deverá ser ministrada para até 12 (doze) pessoas, em 2 (duas) turmas, e ter duração diária máxima de 4 (quatro) horas, em dias úteis consecutivos, no período matutino ou vespertino, conforme as



necessidades da CONTRATANTE, e abranger todas as funcionalidades do sistema e os diferentes perfis previstos, com foco no uso diário pelos usuários finais.

Parágrafo sétimo – A capacitação para gestores deverá ser ministrada para até 12 (doze) pessoas, em turma única, e ter duração diária máxima de 4 (quatro) horas, em dias úteis consecutivos, no período matutino ou vespertino, conforme as necessidades da CONTRATANTE, e abranger todas as funcionalidades do sistema e os diferentes perfis previstos, com foco na gestão da solução.

Parágrafo oitavo – Ocorrerá capacitação para 2 (duas) turmas de 12 (doze) alunos para usuários operadores e 1 (uma) turma de 12 (doze) alunos para usuários gestores, com treinamentos diferenciados, tendo em vista o perfil de acesso dos gestores a módulos e transações adicionais que os usuários operadores não terão.

Parágrafo nono – O(s) instrutor(es) responsável(is) pela capacitação operacional deverá(ão) ter seu currículo profissional apresentado juntamente com o Plano de Execução do projeto, observado o disposto no parágrafo quarto da Cláusula Terceira deste Contrato.

Parágrafo décimo – O instrutor será avaliado ao final do curso pelos treinandos.

Parágrafo décimo primeiro – A avaliação do treinamento e do instrutor será feita conforme descrito no item 8.1.10.1 do Anexo n. 1 ao EDITAL.

Parágrafo décimo segundo – A CONTRATADA deverá repetir o treinamento, com ou sem a substituição do instrutor, caso a avaliação por parte dos alunos demonstre que os objetivos não foram atingidos.

Parágrafo décimo terceiro – A falta do treinamento ou dos materiais, eventuais atrasos ou qualquer descumprimento das obrigações referentes à capacitação operacional poderão ensejar aplicação de multa, conforme disposto na Cláusula Nona deste Contrato.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DO RECEBIMENTO**

O objeto contratual será recebido definitivamente se em perfeitas condições e conforme as especificações editalícias a que se vincula a proposta da CONTRATADA.

Parágrafo primeiro – Para o Subitem 1.1 (Implantação da Solução) do objeto, a CONTRATANTE emitirá:

- a) Termo de Recebimento Provisório no prazo de 10 (dez) dias, contados da implantação da solução.
- b) Termo de Recebimento Definitivo no prazo de 30 (trinta) dias, contados da entrada em produção da solução e desde que não haja nenhum chamado de severidade ALTA aberta no período.
  - b.1) A abertura de chamados de severidade ALTA suspenderá a contagem do prazo, até o fechamento do chamado.

Parágrafo segundo – Para o Subitem 1.2 (Taxa de Emissão de Bilhete Aéreo) do objeto, a CONTRATANTE emitirá o Termo de Recebimento Definitivo no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da fatura/nota fiscal.



Parágrafo terceiro – Para o Subitem 1.3 (Hospedagem e Suporte Técnico da Solução) do objeto, a CONTRATANTE emitirá o Termo de Recebimento Definitivo no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da fatura/nota fiscal.

a) O ateste do serviço será condicionado ao recebimento do backup mensal previsto no Título 6 do Anexo n. 1I ao EDITAL (R.SI13 – item 2).

Parágrafo quarto – Para o Subitem 1.4 (Prestação de Serviço de Manutenção Evolutiva sob Demanda) do objeto, a CONTRATANTE emitirá o Termo de Recebimento Definitivo no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da conclusão da implantação dos serviços solicitados na Ordem de Serviço.

Parágrafo quinto – Para os Subitens 1.5 (Capacitação para Usuários Gestores) e 1.6 (Capacitação para Usuários Operacionais) do objeto, a CONTRATANTE emitirá o Termo de Recebimento Definitivo no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da conclusão de cada turma de capacitação.

a) O ateste do serviço será condicionado à aprovação pelos alunos, de acordo com o formulário de avaliação previsto neste Contrato e no EDITAL.

## **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Constituem obrigações da CONTRATADA aquelas enunciadas no EDITAL e neste instrumento contratual, além das instruções complementares do Órgão Responsável, quanto à execução e ao horário de realização dos serviços, permanência e circulação de seus empregados nas dependências da CONTRATANTE.

Parágrafo primeiro – Todas as obrigações trabalhistas, inclusive aquelas relativas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e à Previdência Social, são de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, como única empregadora da mão-de-obra utilizada para os fins estabelecidos no presente Contrato.

Parágrafo segundo – A CONTRATADA responderá integral e exclusivamente por eventuais reclamações trabalhistas de seu pessoal, mesmo na hipótese de ser a UNIÃO (Câmara dos Deputados) acionada diretamente como Correclamada.

Parágrafo terceiro – A CONTRATADA fica obrigada a apresentar à CONTRATANTE, sempre que expire o prazo de validade, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), a Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

Parágrafo quarto – A não apresentação das certidões e do certificado, na forma mencionada no parágrafo anterior, implicará o descumprimento de cláusula contratual, podendo, inclusive, ensejar a rescisão deste Contrato, nos termos do artigo 78 da LEI, correspondente ao artigo 126 do REGULAMENTO.

Parágrafo quinto – A CONTRATADA fica obrigada a manter durante toda a execução deste Contrato, todas as condições de habilitação exigidas no momento da licitação.



Parágrafo sexto – A CONTRATADA deverá cumprir fielmente as obrigações assumidas, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Parágrafo sétimo – Para o pessoal em serviço será exigido o porte de cartão de identificação, a ser fornecido pela prestadora dos serviços ou, no interesse administrativo, pelo Departamento de Polícia Legislativa.

Parágrafo oitavo – A CONTRATADA assumirá inteira responsabilidade por danos ou desvios eventualmente causados ao patrimônio da CONTRATANTE ou de terceiros por ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, na área de prestação dos serviços, mesmo que fora do exercício das atribuições previstas no contrato.

Parágrafo nono – A CONTRATADA comunicará, verbal e imediatamente, ao Órgão Responsável, todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços e, **em até dois dias úteis após o ocorrido**, reduzirá a escrito a comunicação verbal, acrescentando todos os dados e circunstâncias julgados necessários ao esclarecimento dos fatos e entregará o termo ao Órgão Responsável.

Parágrafo décimo – Os empregados da CONTRATADA, por esta alocados na execução dos serviços, embora sujeitos às normas internas ou convencionais da CONTRATANTE, não terão com ela qualquer vínculo empregatício ou de subordinação.

Parágrafo décimo primeiro – Todas as obrigações tributárias, trabalhistas e sociais da CONTRATADA e de seus empregados serão de inteira responsabilidade desta.

Parágrafo décimo segundo – A CONTRATADA ficará obrigada a reparar, corrigir, refazer ou substituir, a suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem imperfeições, vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou de materiais empregados, por exigência do Órgão Responsável, que lhe assinará prazo compatível com as providências ou reparos a realizar.

Parágrafo décimo terceiro – A CONTRATADA obriga-se ainda a:

- a) manter sigilo relativamente ao objeto contratado, bem como sobre dados, documentos, especificações técnicas ou comerciais e demais informações, não tornadas públicas pela CONTRATANTE, de que venha a ter conhecimento em virtude da contratação, bem como a respeito da execução e resultados obtidos na prestação dos serviços, inclusive após o término do prazo de vigência do contrato, sendo vedada a divulgação dos referidos resultados a terceiros em geral e, em especial, a quaisquer meios de comunicação públicos e privados, salvo quando expressamente autorizado pelo Órgão Responsável, observadas as disposições do termo de compromisso de confidencialidade;
- b) manter, durante a vigência deste Contrato, os dados e aplicações utilizados para a prestação dos serviços em data center(s) com certificação ISO/IEC 27001, conforme indicado no EDITAL;



- c) obedecer, na execução dos serviços, as normas legais e regulamentares que disciplinam a requisição, compra e utilização de passagens aéreas, por parte das entidades integrantes da Administração Federal;
- d) efetuar o fornecimento de qualquer passagem requisitada, dentro das condições e prazos estipulados pela CONTRATANTE, ou comunicar, imediatamente, a eventual impossibilidade do pronto atendimento da requisição;
- e) arcar com todo o custo operacional que se fizer necessário à perfeita execução dos serviços contratados;
- f) disponibilizar pessoal qualificado e em número suficiente para a execução dos serviços contratados.

Parágrafo décimo quarto – É vedada a subcontratação de pessoa jurídica para a prestação dos serviços objeto deste contrato.

### **CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

Pelo não cumprimento de suas obrigações contratuais, atraso injustificado na entrega do objeto, ou com justificativa não aceita pela CONTRATANTE, omissão ou outras faltas mencionadas no Anexo n. 4 ao EDITAL, serão aplicadas à CONTRATADA as multas e demais sanções previstas no referido dispositivo editalício, observadas as condições nele indicadas, sem prejuízo do disposto nos artigos 86 a 88 da LEI, correspondente aos artigos 134 a 136 do REGULAMENTO, e no art. 7º da Lei n. 10.520/02.

Parágrafo primeiro – Não serão aplicadas sanções administrativas na ocorrência de casos fortuitos, força maior ou razões de interesse público, devidamente comprovados.

Parágrafo segundo – As sanções serão aplicadas com observância aos princípios da ampla defesa e do contraditório.

Parágrafo terceiro – A aplicação de sanções administrativas, não reduz nem isenta a obrigação da CONTRATADA de indenizar integralmente eventuais danos causados à Administração ou a terceiros.

Parágrafo quarto – Pelo descumprimento de outras obrigações assumidas, considerada a gravidade da transgressão, serão aplicadas as sanções previstas no art. 87 da LEI, de 1993, a saber:

- a) advertência, formalizada por escrito;
- b) multa, nos casos previstos no EDITAL e neste Contrato;
- c) suspensão temporária para licitar e impedimento para contratar com a CONTRATANTE; e
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, nos termos da lei.

Parágrafo quinto – Excetuado o disposto nas tabelas constantes do item 12 do Anexo n. 4 do EDITAL, ocorrendo atraso injustificado ou com justificativa não aceita pela CONTRATANTE para dar início à execução dos serviços ou em cada etapa do



serviço/na conclusão dos serviços ou de cada etapa dos serviços, à CONTRATADA será imposta multa calculada sobre o valor deste contrato ou da(s) etapa(s) em atraso, de acordo com a seguinte tabela:

DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA	DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA	DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA
1	0,1%	15	2,0%	29	5,7%
2	0,2%	16	2,2%	30	6,0%
3	0,3%	17	2,4%	31	6,4%
4	0,4%	18	2,6%	32	6,8%
5	0,5%	19	2,8%	33	7,2%
6	0,6%	20	3,0%	34	7,6%
7	0,7%	21	3,3%	35	8,0%
8	0,8%	22	3,6%	36	8,4%
9	0,9%	23	3,9%	37	8,8%
10	1,0%	24	4,2%	38	9,2%
11	1,2%	25	4,5%	39	9,6%
12	1,4%	26	4,8%	40	10,0%
13	1,6%	27	5,1%		
14	1,8%	28	5,4%		

Parágrafo sexto – Não será aplicada multa de valor igual ou inferior a 10% da quantia definida na Portaria n. 75, de 22 de março de 2012, do Ministério da Fazenda, ou em norma que vier a substituí-la, para inscrição de débito na Dívida Ativa da União.

Parágrafo sétimo – Não se aplica o disposto no parágrafo anterior, quando verificada, em um período de 60 (sessenta) dias, a ocorrência de multas que somadas ultrapassem o valor fixado para inscrição em Dívida Ativa da União.

Parágrafo oitavo – Findo o prazo fixado sem que a CONTRATADA tenha iniciado a execução dos serviços ou concluído os serviços ou etapa, além da multa prevista, poderá, a critério da CONTRATANTE, ser cancelada, parcial ou totalmente, a Nota de Empenho, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

Parágrafo nono – A CONTRATADA será também considerada em atraso se prestar os serviços em desacordo com as especificações e não corrigir as inconsistências apresentadas dentro do período remanescente do prazo de execução fixado na proposta.

Parágrafo décimo – Na hipótese de abandono da contratação, a qualquer tempo, ficará a CONTRATADA sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor remanescente do contrato, nele incluído o valor total do serviço requisitado e não realizado, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.



Parágrafo décimo primeiro – Os valores relativos a multas aplicadas e a danos e prejuízos eventualmente causados serão descontados dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE ou recolhidos pela CONTRATADA à Coordenação de Movimentação Financeira, dentro de cinco dias úteis, a partir da sua notificação por carta, ou ainda, cobrados na forma da legislação em vigor.

Parágrafo décimo segundo – Poderão ser impostas à CONTRATADA, ainda, multas por infração cometida, limitadas, em qualquer caso, a 10% (dez por cento) do valor do Contrato, observados, sempre, a reprovabilidade da conduta da CONTRATADA, dolo ou culpa e o disposto no parágrafo anterior e sopesados os princípios da proporcionalidade e razoabilidade, de acordo com as tabelas constantes no Item 12 do Anexo n. 4 ao EDITAL.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO**

O preço total estimado do presente Contrato é de R\$260.000,00 (duzentos e sessenta mil reais), considerando-se os preços unitários constantes da proposta da CONTRATADA.

Parágrafo primeiro – Para os Subitens 1.1, 1.4, 1.5 e 1.6 do objeto, o objeto aceito definitivamente pela CONTRATANTE será pago por meio de depósito em conta corrente da CONTRATADA, em agência bancária indicada, mediante a apresentação, em duas vias, de nota fiscal/fatura discriminada, após atestação pelo Órgão Responsável.

Parágrafo segundo – Para os Subitens 1.2 e 1.3 do objeto, o objeto aceito pela CONTRATANTE será pago em parcelas mensais, não se admitindo o pagamento antecipado sob qualquer pretexto.

Parágrafo terceiro – O pagamento de cada parcela será feito por meio de depósito em conta corrente da CONTRATADA, em agência bancária indicada, mediante a apresentação em duas vias de nota fiscal/fatura discriminada, emitida no mês subsequente ao da prestação dos serviços, após atestação pelo Órgão Responsável.

Parágrafo quarto – A fatura relativa ao Subitem 1.2 (Taxa de Emissão de Bilhete Aéreo) deve ser entregue em conjunto com a fatura relativa ao Subitem 1.3 (Hospedagem e Suporte Técnico da Solução).

Parágrafo quinto – A instituição bancária, a agência e o número da conta deverão ser mencionados na nota fiscal/fatura.

Parágrafo sexto – A nota fiscal/fatura deverá vir acompanhada do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), da Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), todos dentro dos prazos de validade neles expressos.

Parágrafo sétimo – O pagamento será feito com prazo não superior a trinta dias, contados do aceite do objeto e da comprovação da regularidade da documentação fiscal e trabalhista apresentada, prevalecendo a data que ocorrer por último.



Parágrafo oitavo – No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), calculados diariamente em regime de juros simples, conforme a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Na qual:

EM = Encargos Moratórios devidos;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{i}{365} \quad I = \frac{6/100}{365} \quad I = 0,00016438$$

em que  $i$  = taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano).

Parágrafo nono – Para os Subitens 1.2 e 1.3 do objeto, os encargos moratórios devidos serão incluídos na fatura do mês seguinte ao da ocorrência.

Parágrafo décimo – Quando aplicável, o pagamento efetuado pela CONTRATANTE estará sujeito às retenções de que tratam o artigo 31 da Lei 8.212, de 1991, com redação dada pelas Leis 9.711, de 1998 e 11.933, de 2009, além das previstas no artigo 64 da Lei 9.430, de 1996 e demais dispositivos legais que obriguem a retenção de tributos.

Parágrafo décimo primeiro – Estando a CONTRATADA isenta das retenções referidas no parágrafo anterior, a comprovação deverá ser anexada à respectiva fatura.

Parágrafo décimo segundo – As pessoas jurídicas enquadradas nos incisos III, IV e XI do art. 4º da Instrução Normativa RFB n. 1.234, de 2012, dispensadas da retenção de valores correspondentes ao Imposto de Renda e às contribuições administradas pela Receita Federal do Brasil, deverão apresentar, a cada pagamento, declaração em 2 (duas) vias, assinadas pelo seu representante legal, na forma dos Anexos II, III e IV do referido documento normativo.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA CONTRATUAL

Para segurança do cumprimento de suas obrigações, a CONTRATADA prestará garantia de R\$ 13.000 (treze mil reais), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor deste Contrato, de acordo com o artigo 56 da LEI, correspondente ao artigo 93 e seus parágrafos do REGULAMENTO, observado, ainda, o disposto no Título 6 do Anexo n. 3 ao EDITAL.

Parágrafo primeiro – A garantia deverá assegurar o pagamento de:

- a) prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;
- b) multas punitivas aplicadas à CONTRATADA;
- c) prejuízos diretos causados à CONTRATADA decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;



Parágrafo segundo – A garantia será prestada no prazo de até 15 (quinze) dias, contados da data de entrega da via do contrato e só poderá ser levantada ao final da vigência contratual.

Parágrafo terceiro – Também poderá ser considerada como a data de entrega, a data informada no documento de rastreamento de entrega de correspondências obtido no sítio eletrônico da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT.

Parágrafo quarto - Na prestação da garantia, é vedada a possibilidade de inclusão de cláusulas particulares, salvo permissão expressa da CONTRATANTE, que poderá ocorrer em momento posterior ao recolhimento da garantia.

Parágrafo quinto – A garantia deverá cobrir todo o período de vigência contratual.

Parágrafo sexto – A falta de prestação da garantia ou sua apresentação em desacordo com o EDITAL, no prazo fixado, ensejará a aplicação de multa correspondente a 2,22% (dois inteiros e vinte e dois centésimos por cento) do valor estipulado para a garantia, por dia de atraso, a ser aplicada do 16º ao 60º dia, sem prejuízo do disposto no parágrafo oitavo desta Cláusula.

Parágrafo sétimo – A falta de prestação da garantia no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do dia útil imediato ao da entrega da via do contrato, ensejará a instauração de processo administrativo para apuração de responsabilidade, de que poderá resultar no impedimento de licitar e contratar com a União e no descredenciamento do SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos e, ainda, a rescisão unilateral do contrato por inexecução da obrigação e a aplicação da multa prevista no parágrafo anterior.

Parágrafo oitavo – Enquanto não constituída a garantia, o valor a ela correspondente será deduzido, para fins de retenção até o cumprimento da obrigação, de eventuais créditos em favor da CONTRATADA, decorrentes de faturamento.

Parágrafo nono – No caso de rescisão deste contrato por culpa da CONTRATADA, a garantia será executada para resarcimento à CONTRATANTE das multas e indenizações devidas, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas neste contrato, no EDITAL e no REGULAMENTO.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CRITÉRIOS DE REAJUSTE**

Para os Subitens 1.2, 1.3 e 1.4 do objeto, após o período de doze meses de vigência do contrato, na hipótese de sua eventual prorrogação, poderá ser admitido, para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da avença, reajuste de preços, utilizando-se o IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo), fornecido pelo IBGE, ou, caso esse índice venha a ser extinto, o IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado), fornecido pela Fundação Getúlio Vargas.

Parágrafo primeiro - A CONTRATADA poderá exercer, perante a CONTRATANTE, seu direito ao reajuste dos preços do contrato até a data da prorrogação contratual subsequente ou do encerramento do contrato vigente.



Parágrafo segundo - Caso a CONTRATADA não solicite de forma tempestiva o reajuste e prorogue ou deixe encerrar o contrato sem pleiteá-lo, ocorrerá a preclusão do direito de reajustar.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

A despesa com a execução do presente Contrato, objeto das Notas de Empenho n. 2019NE001153; 2019NE001154; 2019NE001155; 2019NE001156, correrá à conta da seguinte classificação orçamentária:

- Programa de Trabalho: 01.031.0553.4061.5664 – Processo Legislativo, Fiscalização e Representação Política (Administração Legislativa)
- Natureza da Despesa:
  - 3.0.00.00 – Despesas Correntes
  - 3.3.00.00 – Outras Despesas Correntes
  - 3.3.90.00 – Aplicações Diretas
  - 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO**

O presente Contrato terá vigência de 02/04/19 a 01/03/20, ou seja, aproximadamente 16 meses contados da data de sua assinatura até o término do prazo de prestação do serviço de hospedagem e suporte técnico da solução, obedecido ao disposto no Anexo n. 1 ao EDITAL.

Parágrafo primeiro - Os serviços de Taxa de Emissão de Bilhete Aéreo (Subitem 1.2 do objeto), de Hospedagem e Suporte Técnico da Solução (Subitem 1.3 do objeto) e de Prestação de Serviço de Manutenção Evolutiva Sob Demanda (Subitem 1.4 do objeto) poderão ser prorrogados em conformidade com o inciso II do art. 57 da Lei 8.666, de 1993, e com o inciso II do art. 105 do REGULAMENTO, a critério da CONTRATANTE.

Parágrafo segundo - Este Contrato poderá ser rescindido nos termos das disposições contidas nos artigos 77 a 80 da LEI, correspondentes aos artigos 125 a 128 do REGULAMENTO.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO ÓRGÃO RESPONSÁVEL**

Considera-se órgão responsável pela gestão dos serviços objeto do contrato a COORDENAÇÃO DE GESTÃO DE COTA PARLAMENTAR, do DEPARTAMENTO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E CONTABILIDADE, da CONTRATANTE, localizada no Anexo IV, Térreo, sala 90, que designará o fiscal responsável pelos atos de acompanhamento, controle e fiscalização da execução contratual.



### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília, Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, para decidir demandas judiciais decorrentes do cumprimento deste Contrato.

E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, com 15 (quinze) páginas cada, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Brasília, 02 de abril de 2019.

Pela CONTRATANTE:

  
Sérgio Sampaio Contreiras de Almeida  
Diretor-Geral  
CPF n. 358.677.601-20

Pela CONTRATADA:

  
Johnny Caldas  
Representante Legal  
CPF n. 245.759.468-50

Testemunhas: 1) Danilo

2) Fernando J. da Almeida P. 7750